

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO ALTERADA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 1. Instrumento Particular de Convenção de Condomínio subscrito pelo síndico e 2 testemunhas identificadas e qualificadas com firma reconhecida
- 2. Ata da Assembleia que aprovou a alteração da convenção com lista de presença de 2/3 dos condôminos
- 3. Ata da Assembleia que elegeu o síndico (cópia autenticada)

IMPORTANTE

- 1. O Instrumento Particular de Convenção de Condomínio deverá conter no mínimo as condições constantes do art.9º da Lei 4591/64
- 2. A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como roteiro e documentação mínima
- 3. Dependendo da análise da documentação e a situação jurídica do imóvel poderá ser necessária complementação